MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, de 2021

Acrescente-se o art. XX à Medida Provisória n. 1.039, de 2021, para propor alteração do § 2º-B do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020:

Art. XX. A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a
seguinte redação:
"Art. 2°
§ 2º-B O beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano-
calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior ao
valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda
Pessoa Física ficam obrigados a acrescentar o valor recebido a título de
auxílio emergencial na Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício
de 2021 para o devido ajuste, considerando a tabela de imposto de renda
vigente.
n

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim modificar o $\$ 2°-B do art. 2° da Lei n° 13.982, de 2020.

O § 2º-B do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, dispõe que "o beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física fica obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 e deverá acrescentar ao imposto devido o valor do referido auxílio recebido por ele ou por seus dependentes".

Propõe-se com a emenda eliminar o trecho final, "o valor do referido auxílio recebido por ele ou por seus dependentes".

Pelas razões expostas, peço o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2021.

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA Solidariedade/SP